



PROJETO DE LEI Nº 057/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CRIA O PROGRAMA AGRO AVES E SUÍNOS QUE INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO À IMPLANTAÇÃO DE AVIÁRIOS E PAVILHÕES DESTINADOS À CRIAÇÃO DE SUÍNOS NO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, MEDIANTE PAGAMENTO DE INCENTIVO CORRESPONDENTE À PRIMEIRA ENTREGA DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, incentivo financeiro destinado ao fortalecimento e à expansão da produção primária, especialmente das atividades de avicultura e suinocultura, mediante apoio aos produtores rurais que realizarem, **a partir de 2026**, construção, reforma, ampliação, adequação ou modernização de pavilhões destinados à criação de aves ou suínos.

§ 1º O incentivo previsto nesta Lei será destinado aos produtores que realizarem investimentos em suas estruturas produtivas com a finalidade de adequá-las aos critérios, normas e exigências técnicas estabelecidos pelas empresas integradoras, cooperativas ou demais agentes responsáveis pela produção integrada de aves ou suínos.

§ 2º Para fins desta Lei, serão consideradas as construções, reformas, ampliações, adequações ou modernizações que representem efetiva melhoria da estrutura produtiva e que estejam relacionadas à implantação, retomada, ampliação ou adequação da produção integrada.

§ 3º Não serão consideradas, para fins de concessão do incentivo, as despesas relativas exclusivamente à manutenção, conservação ou reparos rotineiros que não representem efetiva adequação ou modernização da estrutura produtiva

Art. 2º O incentivo financeiro será concedido de acordo com a atividade produtiva, nos seguintes valores:

I – AVICULTURA: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por frango entregue na primeira carga;

II – SUINOCULTURA: R\$ 15,00 (quinze reais) por suíno entregue na primeira carga.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo, será considerada exclusivamente a quantidade de animais efetivamente entregue na primeira carga realizada após a conclusão das obras, reformas, ampliações, adequações ou modernizações do pavilhão.

§ 2º A quantidade de animais deverá ser comprovada por Nota Fiscal de Produtor ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido e apresentado no processo administrativo.



§ 3º O incentivo será concedido uma única vez por pavilhão e por produtor, não sendo devido qualquer pagamento relativo às cargas ou lotes posteriores.

§ 4º O incentivo será calculado sobre a quantidade efetivamente constante da Nota Fiscal da primeira entrega, observados os demais requisitos desta Lei.

Art. 3º Poderão requerer o incentivo os produtores rurais estabelecidos no Município de Maximiliano de Almeida que comprovem:

I – a construção, reforma, ampliação, adequação ou modernização do pavilhão a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – que as obras realizadas possuem relação com a adequação da estrutura aos critérios técnicos exigidos para a produção integrada;

III – a efetiva utilização do pavilhão na criação de aves ou suínos;

IV – a realização da primeira entrega de animais após a conclusão das obras ou adequações;

V – que a primeira entrega esteja devidamente comprovada por Nota Fiscal; e

VI – o atendimento aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 4º O produtor interessado deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante abertura de processo administrativo próprio, após a realização da primeira entrega dos animais.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – requerimento formal do produtor;

II – documentos pessoais do produtor ou documentos da pessoa jurídica, quando aplicável;

III – documento que comprove a propriedade, posse ou legítima utilização da área onde se encontra o pavilhão;

IV – comprovação da construção, reforma, ampliação, adequação ou modernização realizada a partir de 1º de janeiro de 2026;

V – documentação que comprove a necessidade ou realização das adequações exigidas para a produção integrada, quando existente;

VI – Nota Fiscal correspondente à primeira entrega dos animais, contendo a identificação do produtor e a quantidade de animais entregues;

VII – inscrição estadual ou documento equivalente, quando aplicável;

VIII – comprovante de regularidade cadastral perante o Município, quando exigido;

IX – declaração do produtor quanto à veracidade das informações apresentadas; e

X – outros documentos que venham a ser solicitados pelo Poder Público Municipal para comprovação do enquadramento.

§ 2º Poderão ser apresentados, para fins de comprovação das obras e adequações, notas fiscais de materiais, notas fiscais de serviços, fotografias, projetos, relatórios técnicos, documentos fornecidos pela empresa integradora ou cooperativa, laudos, declarações e outros documentos considerados pertinentes.

§ 3º O Município poderá realizar vistoria no pavilhão objeto do pedido para verificar a realização das obras e sua adequação aos requisitos desta Lei

Art. 5º Os pedidos de concessão do incentivo serão submetidos à análise de Comissão Administrativa, designada pelo Poder Executivo Municipal.



§ 1º Compete à Comissão:

- I – analisar a documentação apresentada;
- II – verificar o enquadramento do produtor nas condições estabelecidas nesta Lei;
- III – verificar a realização das obras a partir de 1º de janeiro de 2026;
- IV – verificar a relação das obras realizadas com as exigências da produção integrada;
- V – conferir a Nota Fiscal da primeira entrega;
- VI – verificar a quantidade de animais efetivamente entregues;
- VII – solicitar documentos ou informações complementares;
- VIII – determinar ou realizar vistoria, quando necessária; e
- IX – emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício.

§ 2º A Comissão poderá solicitar informações complementares às empresas integradoras, cooperativas, órgãos públicos, profissionais responsáveis e demais entidades relacionadas à atividade produtiva.

Art. 6º O incentivo previsto nesta Lei será concedido uma única vez por pavilhão, independentemente da quantidade de ciclos produtivos realizados posteriormente.

Parágrafo único. A realização de novas reformas, adequações ou melhorias no mesmo pavilhão não dará direito a novo incentivo, ainda que posteriormente sejam realizados novos investimentos ou adequações.

Art. 7º Não será concedido o incentivo:

- I – quando as obras forem realizadas antes de 1º de janeiro de 2026;
- II – quando se tratar exclusivamente de manutenção, conservação ou reparo rotineiro;
- III – quando não houver comprovação de que as obras estão relacionadas à adequação da estrutura para produção integrada;
- IV – quando não houver comprovação da primeira entrega mediante Nota Fiscal;
- V – quando o benefício já tiver sido concedido anteriormente para o mesmo pavilhão;
- VI – quando houver duplicidade de pedido referente à mesma primeira carga;
- VII – quando constatada fraude ou falsidade na documentação apresentada; ou
- VIII – quando não forem atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O pagamento do incentivo será realizado após a conclusão do processo administrativo, manifestação da Comissão Administrativa e deferimento pela autoridade competente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 1º A concessão do incentivo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes.

§ 2º A instituição do incentivo não assegura ao produtor direito subjetivo ao recebimento quando não houver disponibilidade financeira e orçamentária para sua execução.

§ 3º O pagamento será realizado ao produtor beneficiário mediante depósito em conta bancária de sua titularidade ou por outro meio legalmente admitido.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação financeira aplicável.



Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de protocolo e tramitação dos processos;
- II – à composição e funcionamento da Comissão Administrativa;
- III – aos documentos necessários para comprovação das obras;
- IV – aos critérios de vistoria;
- V – à comprovação da primeira entrega;
- VI – aos procedimentos para cálculo do incentivo;
- VII – à forma de pagamento; e
- VIII – aos demais procedimentos necessários à execução do programa.

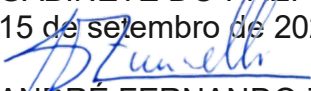
Art. 11. O produtor que receber o incentivo mediante apresentação de informações ou documentos falsos ficará obrigado à devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. O incentivo previsto nesta Lei poderá ser cumulativo com outros programas municipais, estaduais ou federais de incentivo à produção primária, desde que não exista vedação legal específica e não ocorra duplicidade de pagamento pelo mesmo fato gerador.

Art. 13. A concessão do incentivo ficará condicionada à comprovação de que o produtor desenvolve a atividade produtiva no território do Município de Maximiliano de Almeida.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, em
15 de setembro de 2026.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito André Fernando Zucunelli, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir incentivo a adequação de aviários e pavilhões destinados à criação de suínos no Município de Maximiliano de Almeida.

A presente iniciativa nasce da preocupação do Poder Executivo com o fortalecimento e a expansão da produção primária, reconhecendo que o setor agropecuário possui papel fundamental na economia de nosso Município e na geração de renda para as famílias que vivem e trabalham no meio rural.

Maximiliano de Almeida possui sua economia fortemente vinculada às atividades agrícolas e pecuárias, sendo necessário que o Poder Público busque constantemente mecanismos capazes de estimular investimentos, incentivar a permanência do produtor no campo e criar condições para que a produção municipal possa crescer e se desenvolver.

Nesse sentido, a adequação dos aviários e pavilhões para criação de suínos representa importante oportunidade de investimento para os produtores rurais, contribuindo para a diversificação das propriedades, aumento da produção, geração de renda e movimentação da economia local.

O incentivo proposto, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ave e R\$ 15,00 (quinze reais) por suíno, entregues na primeira carga, possui caráter específico e limitado, sendo destinado exclusivamente aos produtores que efetivamente realizarem novos investimentos em estruturas produtivas a partir do ano de 2026.

A opção por restringir o benefício à primeira entrega de animais, devidamente comprovada mediante Nota Fiscal, busca estabelecer um incentivo objetivo, transparente e de fácil fiscalização, permitindo ao Município apoiar o produtor justamente no momento inicial de funcionamento da nova estrutura, sem criar um benefício permanente ou vinculado aos ciclos posteriores de produção.

A medida também demonstra a intenção do Governo Municipal de atuar como parceiro do produtor rural, reconhecendo que os investimentos realizados nas propriedades rurais não beneficiam somente as famílias produtoras, mas repercutem positivamente em toda a comunidade.

O aumento da produção primária contribui para a geração de renda, fortalece o comércio local, amplia a circulação de recursos no Município, estimula a contratação de serviços, movimenta empresas fornecedoras de insumos e equipamentos e pode refletir positivamente na arrecadação municipal.

Assim, apoiar a produção primária significa também investir no desenvolvimento econômico de Maximiliano de Almeida.

A Administração Municipal entende que o desenvolvimento de Maximiliano de Almeida passa necessariamente pelo fortalecimento de suas atividades econômicas, especialmente daquelas desenvolvidas no meio rural. Por isso, é necessário criar políticas públicas que estimulem o produtor a investir, ampliar sua produção e permanecer no Município.



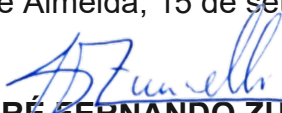
O presente projeto representa, portanto, uma iniciativa concreta do Governo Municipal para incentivar quem produz, quem investe e quem acredita no desenvolvimento de Maximiliano de Almeida.

O Prefeito Municipal André Fernando Zucunelli, preocupado com o futuro da produção primária e com a necessidade de criar novas oportunidades de geração de renda no Município, entende que o Poder Público deve estar próximo dos produtores rurais, oferecendo mecanismos de incentivo que possam contribuir para a realização de novos investimentos.

Trata-se de uma política pública voltada ao fortalecimento do setor primário, à valorização do produtor rural e à construção de um Município economicamente mais forte e sustentável.

Diante dessas razões, o Poder Executivo solicita aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que a medida contribuirá para o crescimento da produção, o fortalecimento das propriedades rurais e o desenvolvimento econômico e social de Maximiliano de Almeida.

Maximiliano de Almeida, 15 de setembro de 2026.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal